



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Câmara de Vereadores de Novo Xingu - RS

Protocolado em 16/05/2025

às 13h

Lisiane Cazarotto
Supervisora Administrativa

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2025, de 16 de maio de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além da Lei Municipal 735/2014, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguinte Servidore:

Denominação da Função	Auxiliar de Serviços Gerais
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino de 4ª série do Ensino Fundamental
Vencimento mensal	R\$ 1.534,84 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Art. 2º - A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 6 (seis) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para a contratação autorizada na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º - As atribuições para a função de Auxiliar de Serviços Gerais são as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Art. 4º - O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 16 de maio de 2025.



GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, senhoras Vereadoras,

É por meio do presente que o Poder Executivo Municipal justifica o protocolo do Projeto de Lei nº 029/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, servidor por excepcional interesse público.

A contratação emergencial de Auxiliar de Serviços Gerais, ora proposta, tem por finalidade suprir a demanda emergencial, junto à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, em relação a limpeza dos ambientes destas.

Uma vez que ambos os ambientes, possuem um grande fluxo de pessoas, em virtude da realização de projetos e atividades direcionadas ao público, assim ocorre o aumento da demanda neste período.

Diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadoras que aprovem o presente Projeto de Lei, na forma como está sendo enviado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, 16 de maio de 2025.



GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal